



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Alta Floresta/MT, 20 de fevereiro de 2017.

OFÍCIO Nº. 056/2017/GP

Senhor Presidente,

Proc: 48/2017 DATA: 21/02/2017 Hrs 08:15
Int: ASIEL BEZERRA
Obs: PROJETO DE LEI Nº 1.887/2017, QUE
"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
2.132/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Vimos, por intermédio deste, à presença de Vossa Excelência, encaminhar para tramitação e aprovação o Projeto de Lei n.º 1.887/2017, que em súmula: **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.132/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Contando com sua habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Sendo o que tinha para o momento, colocamo-nos a disposição para posteriores esclarecimentos e reitero protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador EMERSON SAIS MACHADO
Mui Digno Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ALTA FLORESTA – MT



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 1.887/2017

Proc: 43/2017 DATA: 21/02/2017 Hrs: 08:15
Int: ASIEL BEZERRA
Obs: PROJETO DE LEI Nº 1.887/2017, QUE
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
2.132/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.132/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 3º, ambos da Lei Municipal nº 2.132/2013, passando os mesmos a terem a seguinte redação:

"Art. 3.º - Deverá constar obrigatoriamente na Escritura Pública, a ser lavrada dentro de 120 dias da publicação de aprovação da presente modificação legislativa, cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

- I - Se for dada a área destinação diversa da finalidade desta Lei;
- II - Se a área for transferida a terceiros através de comodato, cessão ou quaisquer outros meios;
- III - Se houver extinção ou paralisação das atividades do donatário;
- IV - Se não for iniciada a construção no prazo de 180 dias;
- V - Se não for concluída a obra no prazo de 24 meses;"

Art. 2º- Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.132/2013 permanecerão em vigor.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 2.132/2013, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 20 de fevereiro de 2017.


ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

Proc: 48/2017 DATA: 21/02/2017 Hrs 08:15

Int: ASIEL BEZERRA

Obs: PROJETO DE LEI Nº 1.887/2017, QUE
"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
2.132/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.887/2017, de nossa iniciativa, que em súmula: **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.132/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei em comento no intuito de impedir que a municipalidade, que é o verdadeiro beneficiário do objetivo desta doação, venha a ser prejudicado com a perda da área em detrimento da demora demasiada acarretada pela Administração Pública (Estado) em fazer a liberação das verbas necessárias para o cumprimento das cláusulas resolutivas.

Importante registrar que pelas explicações apresentadas pelo Escritório Regional de Saúde, apesar de demasiadas no lapso temporal são compreensíveis quando se analisa a burocracia interna dos órgãos da administração pública de maneira geral.

Outrossim, apesar da beneficiária não ter cumprido com as cláusulas resolutivas, verifica-se que o interesse público na construção do Escritório Regional de Saúde com a construção das Centrais de Rede de Frio permanece.

Ademais, conforme se observa pelo Diário Oficial da União de 16/11/2016 foi liberado para o Estado de Mato Grosso construir no Município de Alta Floresta a Central de Rede de Frio o importe de R\$635.600,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais).

Para se ter uma idéia esta central é a responsável, dentre outras coisa, pela imunização das vacinas e dos programas destinados aos diabéticos.

Da mesma forma, o Escritório Regional da Saúde é o representante direto no Município da Secretaria de Saúde Estadual, facilitando o acesso à saúde pública.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.


ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal